

**LEI Nº 2867, DE 26 DE MARÇO DE 2013.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE, SOB REGIME EMERGENCIAL, TEMPORÁRIO E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, INSPETORES DE ALUNOS PARA A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SANTA LUZIA - TURNO INTEGRAL.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** É o Poder Executivo autorizado a contratar, sob regime emergencial, temporário e de excepcional interesse público, dois inspetores de alunos, conforme descrito abaixo, na forma do art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal.

Denominação do Cargo	Número de Cargos	Carga Horária Semanal
Inspetor de Alunos	2	Até 20h

Parágrafo Único - As atribuições do cargo referido no caput são as constantes do Anexo Único que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** As referidas contratações tem como objetivo o serviço de inspetoria para Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Luzia - Turno Integral.

**Art. 3º** O prazo das contratações será a contar da assinatura dos contratos administrativos, pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado até 13 de dezembro de 2013, ou respeitar condições estabelecidas por nova legislação.

Parágrafo Único - Ocorrendo rescisão dos contratos antes de expirar o prazo estabelecido no caput deste artigo, para completá-lo, poderão ser contratados outros profissionais.

**Art. 4º** Os profissionais contratados cumprirão carga horária de até 20 horas (vinte horas) semanais e perceberão vencimento correspondente a R\$ 10,80 (dez reais e oitenta centavos) por hora.

Parágrafo Único - Poderá ocorrer redução da carga horária inicialmente contratada, a ser cumprida pelo profissional no decorrer do período, conforme a necessidade, programação e organização da Instituição de Ensino.

**Art. 5º** Os direitos contratuais serão estipulados em contrato administrativo, observando-se o disposto no art. 233 da Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990, requisitos para provimento e condições de trabalho, atribuições e vencimentos constantes nesta Lei e, quando for o caso, a Gratificação de Dificil Acesso, disposta na Lei Municipal nº 2.784, de 11 de junho de 2012.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BARBOSA, 26 DE MARÇO DE 2013, 54º DE EMANCIPAÇÃO.

FERNANDO XAVIER DA SILVA  
Prefeito de Carlos Barbosa - RS

Registre-se e publique-se  
em 26 de março de 2013.

Wiliam Irani Giacomelli  
Secretário da Administração

### **ANEXO ÚNICO**

Cargo: Inspetor de Alunos

Carga Horária: Até 20 horas semanais

Vencimento mensal: R\$ 10,80 por hora

Atribuições: Auxiliar a equipe técnico-administrativo-pedagógica nas atividades diárias da Unidade Escolar, bem como manter e zelar pelos prédios públicos e equipamentos. Comunicar ao diretor casos de enfermidades, ou acidentes ocorridos com alunos. Desenvolver, junto aos alunos, hábitos e atitudes sociais. Controlar a entrada dos alunos e o horário de intervalos, prevenindo a ocorrência de impontualidade. Acompanhar os alunos na entrada, saída, nos intervalos de aulas, recreios e ônibus escolar; Levar ao conhecimento do diretor as faltas disciplinares consideradas graves. Executar todos os serviços pertinentes ao seu cargo e determinados pela Direção da Unidade Escolar. Auxiliar e acompanhar as atividades extraclasse realizadas na Unidade Escolar. Receber os alunos, no horário de entrada, ajudando o professor da turma, e aguardar o responsável, após o horário de saída, zelando pela segurança e pelo bem-estar das crianças. Auxiliar a professora, quando solicitado na guarda de material pedagógico. Participar das reuniões periódicas e extraordinárias, sempre que convocado. Zelar pela segurança e integridade física das crianças nos horários de recreio, intervalos, troca de períodos e de atividades físicas. Zelar pela disciplina dos alunos nas áreas de circulação da Escola. Colaborar na divulgação de avisos e instruções de interesse da direção; Colaborar na execução de atividades cívicas, sociais, culturais e trabalhos curriculares complementares; monitorar o deslocamento e permanência dos alunos nos corredores e banheiros da unidade escolar; Elaborar plano de trabalho.

Executar as tarefas delegadas pelo Diretor da Unidade Municipal de Educação, no âmbito de sua atuação.

Escolaridade: - Ensino Médio completo

Idade mínima: - 18 anos